

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0022/72 (Reatuaudo em 26/04/83)

INTERESSADO: MILTON AUGUSTO JANUÁRIO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina História do Brasil, na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1668 /83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

O senhor diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à apreciação deste Conselho a indicação, como Professor I, de Milton Augusto Januário, para ministrar cinco aulas semanais da disciplina História do Brasil do Departamento de História. O interessado está exercendo essas funções desde o dia 1º de agosto do corrente ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em história pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1965). É licenciado em Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, pela Faculdade de Educação de Monte Aprazível. O histórico escolar comprova estudo na matéria para a qual esta sendo proposto, participou de simpósios e realizou cursos, o que, sem dúvida, o habilita plenamente ao exercício proposto.

Entretanto a grade horária atualizada não permite vislumbrar a possibilidade de o postulante ser aceito para mais uma disciplina, visto estar ministrando 52 (cinquenta e duas) aulas semanais, o que nos parece incompatível com os requisitos fundamentais a serem preenchidos por um professor de ensino superior.

3. CONCLUSÃO:

À vista da grade horária e sobrecarga excessiva de aulas nega-se provimento à indicação de Milton Augusto Januário para lecionar a disciplina História do Brasil na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 28 de setembro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel
Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães -Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE